

RACISMO AMBIENTAL E PLANOS DE CONTINGÊNCIA: A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO AFRO-GAÚCHO NO CONTEXTO DAS INUNDAÇÕES DE 2024 E A SELETIVIDADE DO PLANO RIO GRANDENSE

Environmental Racism and Contingency Plans: Protecting Afro-Gaúcho Heritage Against Climate Disasters and the Selectivity of the Rio Grande Plan

Flávia Giovana Ferreira Pereira[1]
Marcelo Schenk Duque[2]

O estudo aborda a problemática do racismo ambiental no contexto das inundações que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024 e o patrimônio cultural afrodiaspórico. **Tema**: Delimita-se a abordagem na análise da seletividade institucional da proteção ao patrimônio cultural afro-brasileiro, a partir das lacunas do novo Guia Técnico para Planos de Contingência (MPRS/IPHAN) e do balanço estratégico do Plano Rio Grande (março/2026). utilizando-se, como estudo de caso, a devastação sofrida pelo Instituto Ilê Axé Obokun, localizado na cidade de Canoas/RS. O problema de pesquisa consiste em verificar de que forma a omissão estatal na proteção do patrimônio afro-religioso, evidenciada pela devastação do Instituto Ilê Axé Obokun nas enchentes de 2024, revela uma seletividade estrutural nas políticas públicas gaúchas de gestão de desastres, incompatível com os princípios constitucionais da igualdade material, da dignidade da pessoa humana e da proteção às manifestações culturais afro-brasileiras? **Objetivos**: O objetivo geral consiste em investigar como a ausência de Inventários oficiais e a exclusão de bens afrodiaspóricos nos planos de contingência estatais configuram uma forma de racismo ambiental institucional. Como objetivos específicos busca-se: a) analisar a eficácia dos protocolos vigentes na salvaguarda do patrimônio material e imaterial afro-gaúcho; b) criticar a alocação tecnocêntrica de recursos do Funrigs/Firece no Plano Rio Grande; e c) propor diretrizes para um Plano de contingência específico para o patrimônio afro-gaúcho fundamentado na dignidade da pessoa humana e na justiça climática. A relação entre a preservação cultural e o meio ambiente fundamenta-se na compreensão de que o patrimônio imaterial e material é parte integrante de um ecossistema equilibrado. De acordo com a Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023 (BRASIL, 2023), um desastre resulta de eventos adversos em ecossistemas vulneráveis, causando danos que transcendem o aspecto físico para atingir prejuízos sociais e culturais. A participação popular na formação da vontade do Estado em questões ambientais é, portanto, além de um direito, um dever constitucional

[1] Mestranda em Direito pela UFRGS. Pesquisadora do Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA). Estudante no grupo de pesquisa Dinâmica Constitucional: Pós-graduanda em Direito Previdenciário e Processo do Trabalho. Integrante do Núcleo de Antirracismo da UFRGS. Presidente da Comissão de Igualdade Racial da OAB Esteio/RS Advogada. <giovanaferreira.fvf@gmail.com>

[2] <giovanaferreira.fvf@gmail.com> 2Pós-doutor em Direito Constitucional. Doutor em Direito Constitucional pela UFRGS/ed. Ruprecht-Karls-Universität Heidelberg, Alemanha. Professor permanente do programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) da Faculdade de Direito da UFRGS; Professor da Faculdade de Direito da UFRGS. Pesquisador do Centro de Estudos Europeus e Alemães (CDEA); Líder do Grupo de Pesquisa Dinâmica Constitucional. Segunda formação superior: Engenharia Química. <marceloschenk@gmail.com>

basilar. Sob essa ótica, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) impõe ao poder público e à coletividade a obrigação de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. A análise do racismo ambiental no contexto das enchentes de 2024 no Rio Grande do Sul, a partir do caso do Instituto Ilê Axé Obokun, revela como a ausência de reconhecimento institucional do patrimônio cultural afro-brasileiro compromete a efetividade do dever estatal de proteção da diversidade cultural, da igualdade material e da dignidade da pessoa humana. Quando um evento adverso atinge uma região, a perda de um bem cultural pode representar a desintegração de laços sociais essenciais para a recuperação daquela coletividade. A aplicação dos instrumentos de defesa ambiental ao patrimônio cultural permite que o Estado e a sociedade civil atuem preventivamente, mitigando danos que seriam irreparáveis à identidade nacional, neste sentido, a ligação da proteção do patrimônio histórico com os direitos da personalidade repousa na compreensão de que a liberdade de ação geral prevista de forma ampla na Constituição, por normas de natureza diversa, é considerada uma espécie de direito fundamental mãe (Muttergrundrecht), a partir do qual vários outros direitos fundamentais fluem (BLECKMANN, 1997, p. 87). Nesse cenário, os povos tradicionais de matriz africana ocupam um lugar central, embora historicamente invisibilizado. Sob a perspectiva constitucional formula-se a seguinte hipótese de pesquisa a insuficiência de políticas públicas universalistas opera seletivamente na distribuição da proteção estatal, invisibilizando territórios, práticas religiosas e bens culturais afro-diaspóricos. A comprovação da hipótese pressupõe que tal dinâmica configura discriminação indireta porque critérios aparentemente universais e neutros de planejamento, proteção e alocação de recursos acabam produzindo efeitos desproporcionais sobre comunidades afro-religiosas, que permanecem sub-representadas nos inventários oficiais e ausentes dos protocolos específicos de salvaguarda patrimonial. A matéria apresenta inequívoca relevância constitucional por envolver a concretização de princípios estruturantes da Constituição Federal, especialmente a dignidade da pessoa humana, a igualdade material, a vedação à discriminação, a liberdade religiosa, a proteção das manifestações culturais afro-brasileiras e o dever estatal de tutela do patrimônio cultural e do meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir do mandamento de proibição de insuficiência. Nesse contexto, o estudo evidencia que a formulação de políticas públicas de gestão de riscos climáticos e de proteção patrimonial não constitui questão meramente administrativa ou técnica, mas verdadeiro problema constitucional relacionado à distribuição desigual da proteção estatal e à necessidade de concretização de direitos fundamentais de grupos historicamente vulneráveis e marginalizados. **Metodologia**: No método de pesquisa, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, partindo da premissa constitucional da proteção ambiental e cultural para analisar o caso concreto. A pesquisa possui enfoque sociojurídico e natureza aplicada, adotando uma abordagem qualitativa de objetivo exploratório-descritivo e explicativo. A técnica de coleta de dados foi documental e bibliográfica, compreendendo a análise do Guia Técnico MPRS/IPHAN/IPHAE, o relatório "Plano Rio Grande: Balanço e Novas Ações Estratégicas (2026)" e a doutrina sobre Direitos Fundamentais e Patrimônio Cultural. **Resultados**: O caso do Instituto Ilê Axé Obokun evidencia que o desastre não é apenas hídrico, mas um processo de apagamento cultural

perpetuado pela omissão estatal. A pesquisa conclui que a resiliência urbana só será efetiva se for acompanhada de reparação histórica. **Conclusões**: Propõe-se que o Plano Estadual de Defesa Civil integre inventários participativos e protocolos de etno-preservação que respeitem os fundamentos das comunidades tradicionais afro-gaúcho. A pesquisa desenvolve-se em uma perspectiva de macroprocesso, na medida em que ultrapassa a dimensão meramente descritiva do estudo de caso para buscar impactos institucionais concretos na formulação de políticas públicas. A justiça climática exige que a proteção do patrimônio cultural não seja um privilégio seletivo, mas uma garantia de dignidade e identidade para todos os grupos sociais, transformando os planos de contingência em instrumentos de combate ao racismo estrutural e preservação da memória coletiva afro-gaúcha, afinal "só se preserva aquilo que se ama, só se ama aquilo que se conhece" Aloísio Magalhães.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais). Disponível em: https://sites.ufpe.br/enegrecer/wp-content/uploads/sites/146/2023/01/ALMEIDA-Silvio-Racismo-estrutural-Livro-2019.pdf. Acesso em: 19 abr. 2026.

BELMONT, M. *Racismo ambiental e emergências climáticas no Brasil*. São Paulo: Instituto Socioambiental (ISA), 2022. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/racismo-ambiental-e-emergencias-climaticas-no-brasil. Acesso em: 26 abr. 2026.

BLECKMANN, Albert. *Staatsrecht II - Die Grundrechte*. 4. neubearbeitete Auflage. Köln: Carl Heymanns, 1997.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República*, [2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 19 abr. 2026.

BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, [2007]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm. Acesso em: 19 abr. 2026.

BRASIL. *Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011*. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção do meio ambiente. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp140.htm. Acesso em: 20 abr. 2026.



BRASIL. *Lei nº 14.750, de 12 de dezembro de 2023*. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14750.htm. Acesso em: 19 abr. 2026.

BRASIL. *Ministério da Cultura. Cultura Viva na Aldir Blanc:* fomento a projetos de pontos e pontões de cultura. Brasília, DF: MinC, [2024]. Disponível em: https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/rede-cultura-viva/cultura-viva-na-aldir-blanc/fomento-a-projetos-de-pontos-e-pontoes-de-cultura. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. *Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Povos e comunidades de terreiro e de matriz africana*. Brasília, DF: MDS, [2025]. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/articulacao-de-politicas-publicas-de-san-para-povos-e-comunidades-tradicionais/povos-e-comunidades-de-terreiro-e-de-matriz-africana. Acesso em: 19 abr. 2026.

BULLARD, *Robert D. Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality*. 3. ed. Boulder: Westview Press, 2000. Disponível em: https://www.taylorfrancis.com/books/mono/10.4324/9780429495274/dumping-dixie-robert-bullard. Acesso em: 25 abr. 2026.

DIEDERICHSEN Uwe. Die Rangverhältnisse zwischen den Grundrechten und dem Privatrecht. In: STARCK, Christian (Hrsg.). *Rangordnung der Gesetze*. 7 Symposion der Kommission „Die Funktion des Gesetzes in Geschichte und Gegenwart“ am 22. und 23. April 1994. Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 1995, p. 39-97.

DUQUE, Marcelo Schenk. *Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais e Jurisdição Constitucional*. 2 ed. revista e ampliada. São Paulo: Editora dos Editores, 2019.

DUQUE, Marcelo Schenk. O Federalismo Cooperativo Alemão: tendências atuais. In: MARQUES, Claudia Lima; BENICKE, Christoph; JAEGER JUNIOR, Augusto (Org.). *Diálogo Entre o Direito Brasileiro e o Direito Alemão: fundamentos, métodos e desafios do ensino em tempos de cooperação internacional*. Porto Alegre: Orquestra, 2011, p. 326-368.

ENDERS, Christoph. Die Menschenwürde in der Verfassungsordnung. Zur Dogmatik des Art. 1 GG. Tübingen: Mohr Siebeck, 1997.

GZH. *Depois da enchente: pesquisa revela que 42% de gaúchos entrevistados desenvolveram sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático*. Porto Alegre, 30 ago. 2024. Disponível em: https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/noticia/2024/08/depois-da-enchente-pesquisa-revela-que-42-de-gauchos-entrevistados-desenvolveram-sintomas-de-transtorno-de-estresse-pos-traumatico-cm0e8unsf00e0015s31hryeoe.html. Acesso em: 20 abr. 2026.



INSTITUTO ILÊ ASÉ OBOKÙN. *Contação de história do Boneco Bastião para os alunos da EMEF Joao Paulo I*. Canoas, 20 nov. 2024. Instagram: @prefacanoas. Disponível em: https://www.instagram.com/p/DCm2OgnRSSe/. Acesso em: 25 abr. 2026.

KLOEPFER, Michael. Leben und Würde des Menschen. In: Badura, Peter; Dreier, Horst (Hrsg.). Festschrift 50 Jahre Bundesverfassungsgericht. Tübingen: Mohr Siebeck, Band II, 2001, p. 77-104.

LÜBBE-WOLFF, Gertrude. Die Grundrechte als Eingriffsabwehrrechte. Struktur und Reichweite da Eingriffsdogmatik im Bereich staatlicher Leistungen. Baden-Baden: Nomos, 1988.

MAUNZ, Theodor; DÜRIG, Günter; et. al. Grundgesetz Kommentar. München: Beck. Band II, 33. Ergänzungslieferung, 1997.

MELO, Edelamare Barbosa. *Racismo ambiental na visão do Ministério Público: justiça climática, direitos territoriais, segurança da água e direitos humanos.* [Seminário]. Escola do Ministério Público da União, 2024. Disponível em: https://escola.mpu.mp.br/plataforma-aprender/acervo-educacional/conteudo/racismo-ambiental-na-visao-do-ministerio-publico-justica-climatica-direitos-territoriais-seguranca-da-agua-e-direitos-humanos/MaterialEdelamareBarbsapalestra8.pdf. Acesso em: 19 abr. 2026.

PIRES, Claudia Luisa Zeferino et al. *Mapeamento emergencial dos terreiros atingidos pela inundação de maio/2024*. Porto Alegre: UFRGS/NEGA/Uniafro, 2024. Relatório Técnico. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/282294. Acesso em: 25 abr. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. *Secretaria da Cultura. Sedac atua no resgate e recuperação de acervos atingidos pela enchente*. Porto Alegre: SEDAC, 15 maio 2024. Disponível em: https://cultura.rs.gov.br/sedac-atua-no-resgate-e-recuperacao-de-acervos-atingidos-pela-enchente. Acesso em: 20 abr. 2026.

SANTANA, Caio. *Museus do RS ainda calculam danos após chuvas; veja fotos. CNN Brasil, São Paulo, 21 maio 2024*. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/entretenimento/museus-do-rs-ainda-calculam-danos-apos-chuvas-veja-fotos/. Acesso em: 19 abr. 2026.

SARLET, Ingo Wolfgang. *Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988*. 9. ed. rev. e aum. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SCHMIDT-AßMANN, Eberhard. Der Rechtsstaat. In: Isensee, Josef; Kirchhof, Paul. (Hrsg.). Handbuch des Staatsrechts der *Bundesrepublik Deutschland (HStR). Dritte, völlig neubearbeitete und erweiterte Auflage.* Heidelberg: C. F. Müller, Band II, § 26, 2004, Rdn. 30.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo.* 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.



STARCK, Christian. Grundrechtliche Schutzpflichten. In: STARCK, Christian. *Praxis der Verfassungsauslegung*. Baden-Baden: Nomos, 1994, p. 46-84.

STEIN, Ekkehart; FRANK, Götz. *Staatsrecht*. 20., neubearbeitete Auflage. Tübingen: Mohr Siebeck, 2007.

UNESCO. *Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural (1972).* Paris: UNESCO, 1972. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao1972%20-%20br.pdf. Acesso em: 20 abr. 2026.